

do Processo nº 2015-0.018.894-4

Folha de Informação nº 39
em 08/04/15Jusara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**ASSUNTO:** Lei n.º 12.350/97. Programa de Reabilitação da Área Central (PROCENTRO). Emissão de certificado de incentivo fiscal. Competência.**Informação nº 0377/2015 - PGM-AJC****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe**

A Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) formula consulta acerca da atribuição para emissão do certificado de incentivo fiscal (CIF) objeto de disciplina na Lei municipal n.º 12.350/97. Trata-se de regime consistente no incentivo fiscal para os proprietários de imóveis ou patrocinadores de obras de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na área de intervenção objeto do Programa de Reabilitação da Área Central (PROCENTRO).

De acordo com a SEHAB (fls. 27/30), com assento na interpretação extraída do ordenamento atual, a competência pertence à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU).

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU) expôs entendimento discordante, propugnando que as atribuições encontram-se delimitadas legalmente,

do Processo nº 2015-0.018.894-4

Folha de Informação nº 40
em 08/04/15
JUSARA R. CORRÊA OLIVE
AGPP - RF 738.978.2.0
PGMIA/IC

remanescendo à SEHAB a competência para a expedição do mencionado certificado (fls. 35/38). Isso não afasta, de acordo com a SMDU, a possibilidade de alteração das competências atualmente vigentes, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Superior Administração.

É o relatório.

A consulta formulada envolve a apreciação da competência para a expedição de certificado de incentivos fiscal relacionadas ao PROCENTRO, à luz do regramento atualmente vigente. Nesse sentido, nos termos das ponderações expedidas pela SMDU-AJ, o ordenamento (ainda) preserva na esfera jurídica da Secretaria da Habitação a competência para a expedição de referidos certificados.

A bem da verdade, trata-se de questão jurídica singela, não comportando maiores digressões.

A Lei n.º 12.350/97 atribuiu à então Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano a competência para expedir o certificado de incentivo fiscal, *ex vi* de seu art. 4º.

Posteriormente, a Lei n.º 14.879/09 criou a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em relação a quem não foi imputada a atribuição para emitir o CIF, motivo pelo qual tal competência remanesceu na esfera de competências da SEHAB. Tal situação subsistiu com a Lei n.º 15.764/13, que promoveu a reorganização da SMDU e da SEHAB. Na medida em que esta norma não disciplinou especificamente a questão referente aos certificados de incentivo fiscal, o regime anterior restou mantido.

Para além do âmbito legal, pode-se afirmar que na esfera infralegal não houve qualquer deslocamento de atribuição referente ao CIF entre SEHAB e SMDU. As modificações regulamentares havidas - nos termos dos Decretos n.º 40.753/01, 44.089/03, 44.090/03, 46.303/05, 46.780/05 e 54.128/13 - somente abrangeram a atribuição para promover a coordenação do

do Processo nº 2015-0.018.894-4

Folha de Informação nº 41

em 08/04/15


Jussara R. Corrêa Olive
AGPP - RF 739.978.2.0
PGM/AJC

PROCENTRO, sem qualquer repercussão na expedição dos respectivos certificados.

Nesse sentido, concorda-se com a SMDU-AJ, no sentido de que inexistente qualquer "lacuna" no ordenamento, tal qual apontada pela SEHAB-ATAJ. O ordenamento preserva na esfera da Secretaria da Habitação a competência para a expedição de CIF.

Qualquer alteração da competência perpassa por uma análise de conveniência e oportunidade - cuja verificação refoge às atribuições desta PGM -, pela Superior Administração, a quem sugerimos seja enviado o presente expediente, após deliberação conclusiva da Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre a questão jurídica ora enfrentada, nos termos da Orientação Normativa n.º 01/08-PREF.

São Paulo, 23 de março de 2015.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

São Paulo, 07/04/2015.


TIAGO ROSSI
PROCURADOR ASSESSOR CHEFE - AJC
OAB/SP 195.910
PGM

do Processo nº 2015-0.018.894-4

Folha de Informação nº 42
em 08 / 04 / 15


Jussara R. Corrêa O
AGPP - RF 739.978.
PGM/AJC

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ASSUNTO: Lei n.º 12.350/97. Programa de Reabilitação da Área Central (PROCENTRO). Emissão de certificado de incentivo fiscal. Competência.

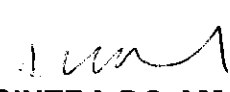
Cont. da Informação nº 0377/2015 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Encaminho à Vossa Excelência as manifestações da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho integralmente, no seguinte sentido de que ordenamento municipal preserva na esfera da Secretaria da Habitação a competência para a expedição dos certificados de incentivo fiscal, nos termos do ainda vigente art. 4º da Lei municipal n.º 12.350/97.

Qualquer alteração da competência perpassa por uma análise de conveniência e oportunidade pela Superior Administração, a quem sugiro seja enviado o presente expediente, após deliberação conclusiva da Secretaria dos Negócios Jurídicos sobre a questão jurídica ora enfrentada, nos termos da Orientação Normativa n.º 01/08-PREF.

São Paulo, / /2015.


ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 162.363
PGM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha de informação n.º 43

Do processo nº 2015-0.018.894-4

em 27/04/2015

(a) And

ANDREIA APARECIDA BRIZOL

Assist. Gestão P. Públicas

RF: 572.190.3

SNJ. G

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ASSUNTO: Lei nº 12.350/97. Programa de Reabilitação da Área Central (PROCENTRO). Emissão de certificado de incentivo fiscal. Competência.

Informação n.º 1082/2015-SNJ.G

SGM.G

Senhor Secretário

Encaminho à Vossa Excelência as manifestações da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que acolho integralmente, no sentido de que ordenamento municipal preserva na esfera da Secretaria Municipal de Habitação a competência para a expedição dos certificados de incentivo fiscal, nos termos do ainda vigente art. 4º da Lei Municipal nº 12.350/97.

São Paulo, **27** **ABR** **2015**

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

SNJ.G.